

CARTILHA 2020

O ESTÁGIO EM JORNALISMO

**SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL**

APRESENTAÇÃO

O “Programa de Integração Escola-Mundo do Trabalho” foi criado pelo sindicato com a intenção de levar debates do mundo profissional para as universidades e trazer os cursos para essas discussões.

Este material foi pensado como parte destas ações, considerando a importância que o estágio assume na formação profissional, quando de fato cumpre com seu papel pedagógico e proporciona, ao estudante, um intercâmbio sadio, e bem acompanhado, entre os conteúdos aprendidos no ensino superior e a oportunidade do exercício prático.

Assim, esta cartilha traz informações sobre as condições legais do estágio, o seu histórico no jornalismo brasileiro e as condições curriculares propostas.

Se verificar a violação de alguns destes direitos, entre em contato com o Sindicato pelas redes sociais da entidade ou pela Ouvidoria (ouvidoria@sjpdf.org.br).

Brasília, Julho de 2020.

A LEI DE ESTÁGIO

A Lei Nº 11.788, de 2008, regulamenta as condições de estágio no Brasil, do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, à educação superior. Nela, o estágio é definido como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de alunos que estejam frequentando o ensino regular, nos diferentes níveis.

Ele deve fazer parte do projeto pedagógico do curso, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O estágio deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor da parte concedente, comprovado por meio de relatórios.

Estágio não é emprego! Mas o descumprimento dos requisitos legais, enquanto ato educativo, pode constituir vínculo empregatício.

A LEI DE ESTÁGIO

De acordo com a lei, são obrigações das instituições de ensino:

- ✓ Firmar termo de compromisso de estágio com o educando e com a parte concedente, bem como fazer o acompanhamento do seu cumprimento;
- ✓ Avaliar as instalações do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- ✓ Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- ✓ Exigir do aluno a apresentação periódica de relatório das atividades.

Podem ofertar estágios as pessoas jurídicas de direito privado; os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e os profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

A LEI DE ESTÁGIO

Ao concedente do estágio compete:

- ✓ Celebrar e cumprir termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando;
- ✓ Ofertar instalações compatíveis com as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- ✓ Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;
- ✓ Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- ✓ No desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas;
- ✓ Enviar à instituição de ensino relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

A LEI DE ESTÁGIO

Requisitos para o estágio:

- ✓ O aluno deve estar matriculado e frequentando o curso;
- ✓ Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- ✓ Deve ser elaborado o plano de atividades do estagiário, em acordo com as três partes, incorporando-o ao termo de compromisso e às consequentes avaliações.



A LEI DE ESTÁGIO

Sobre a jornada e duração do estágio:

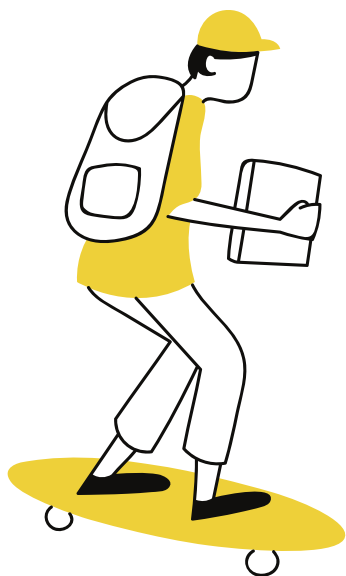
- ✓ Devem ser definidas em comum acordo entre estagiário, parte concedente e instituição de ensino, constando no termo de compromisso.
- ✓ No caso do ensino superior, a jornada deve ser de no máximo 6 horas diárias e 30 horas semanais.
- ✓ Em período de provas e verificações de aprendizagem, a carga horária do estagiário deverá ser reduzida à metade.
- ✓ O período total de estágio não pode exceder dois anos.
- ✓ Quando o estágio for maior do que 1 ano, é garantido recesso remunerado de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. O recesso será concedido de forma proporcional se o estágio for menor do que 1 ano.



A LEI DE ESTÁGIO

Remuneração (bolsa ou contraprestação):

- ✓ Tem que haver remuneração para estágios não-obrigatórios, a ser definida de forma acordada, na contratação, sendo obrigatória também a concessão de auxílio-transporte ao estudante.
- ✓ A lei não prevê nenhum valor mínimo para a remuneração de estágios e a estes não se aplicam pisos salariais de qualquer categoria, por não configurar emprego.
- ✓ O estagiário pode contribuir como segurado facultativo para a Previdência Social, se desejar.



A LEI DE ESTÁGIO

Há possibilidade de se contratar intermediação:

- ✓ Instituições e partes concedentes podem usar instituições intermediadoras, que devem identificar oportunidades, cadastrar estudantes, ajustar condições de realização, fazer acompanhamento administrativo e ver seguro contra acidentes. Porém, nenhum valor pode ser cobrado dos estudantes.
- ✓ Intermediadores podem ser responsabilizados civilmente se houver atividades incompatíveis com a programação curricular do curso ou se não houver previsão de currículo no programa do curso.



O ESTÁGIO EM JORNALISMO

No Jornalismo, o estágio se tornou componente curricular obrigatório, na forma de estágio supervisionado, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), de 2013. No entanto, o estágio em Jornalismo no Brasil passou por diferentes fases, diretamente relacionadas à regulamentação da profissão.

O Decreto-Lei nº. 972, de 1969, instituiu a exigência de registro profissional mediante diploma de nível superior na área e o cumprimento de no mínimo um ano de estágio em empresa jornalística. O decreto foi então responsável pelo aumento no número de cursos superiores, mas reclamações surgiam em relação ao estágio obrigatório, tanto por parte de alunos, como de universidades e de profissionais do mercado. Algumas regiões do país, por exemplo, sofriam com a dificuldade de haver locais suficientes e em condições de oferecer as vagas. Em outros casos, houve denúncias de empresas que exploravam os estagiários como mão de obra barata.

O ESTÁGIO EM JORNALISMO

Em 1978, as cláusulas do decreto que previam a realização do estágio foram revogadas pela Lei N° 6.612. No ano seguinte, o Decreto n°. 83.284, que também trata da regulamentação da profissão de jornalista, proibiu de vez o estágio na categoria.

A Lei N° 11.788/2008, conhecida como Lei do Estágio, regulamentou a prática em diferentes níveis, sem qualquer distinção de categoria profissional, passando a ser utilizada desde então como argumento jurídico para a oferta de estágios também em Jornalismo. Somente em 2013, com as novas DCNs publicadas pelo Ministério da Educação, o estágio passou a ser obrigatório para os estudantes da área.



DIRETRIZES NACIONAIS CURRICULARES

Por meio da Resolução Nº 1, de 27 de setembro de 2013, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação, publicou as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de graduação em jornalismo (CNE, 2013). A partir deste documento, o estágio supervisionado se tornou elemento curricular obrigatório, especificando que a carga horária mínima destinada ao estágio deve ser de 200 horas, não podendo exceder, junto com as atividades complementares, a 20% da carga horária total do curso.

No Art. 12, o estágio tem como objetivo consolidar práticas de desempenho profissional inerente ao perfil do formando, podendo ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor ou na própria instituição de ensino, em veículos autônomos ou assessorias profissionais. A recomendação é para que as atividades do estágio curricular supervisionado sejam programadas para os períodos finais do curso, cabendo aos responsáveis pelo acompanhamento, avaliar e aprovar o relatório final, “resguardando o padrão de qualidade nos domínios indispensáveis ao exercício da profissão”.

DIRETRIZES NACIONAIS CURRICULARES

Importante observar que a instituição de ensino superior deve incluir, no projeto pedagógico do curso de graduação em Jornalismo, a natureza do estágio curricular supervisionado, através de regulamentação própria.

Ainda de acordo com o documento, é proibido convalidar como estágio curricular supervisionado a prestação de serviços que não seja compatível com as funções profissionais do jornalista, que caracterize a substituição indevida de profissional formado ou, ainda, que seja realizado em ambiente de trabalho sem o acompanhamento de jornalistas profissionais, tampouco sem a necessária supervisão docente.



PROGRAMA NACIONAL DE ESTÍMULO À QUALIDADE DO ENSINO DE JORNALISMO

Trata-se de um documento elaborado a partir de discussões sobre a formação no Jornalismo, iniciadas ainda em 1997, que reuniu a Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), a Executiva Nacional dos Estudantes de Comunicação Social (Enecos), a Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação (Intercom), a Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (Compós), a Associação Brasileira de Escolas de Comunicação Social (Abecom) e, a partir de 2002, o Fórum Nacional dos Professores de Jornalismo (FNPJ).

A versão mais recente do documento é de 2015 e traz especificações para a regulamentação do estágio para estudantes de jornalismo, entre as quais destaca o “efetivo cumprimento de finalidades didático-pedagógicas, com acompanhamento no âmbito da escola e da empresa”.

PROGRAMA NACIONAL DE ESTÍMULO À QUALIDADE DO ENSINO DE JORNALISMO

Recomenda-se a instituições de ensino e empresas, que o estágio se realize nos dois últimos semestres do curso, com a delimitação do número de estagiários por redação ou empresa e da duração do estágio.

Pede-se ainda a garantia de que não seja firmado acordo para a realização de estágio com empresas que mantiverem pessoas exercendo irregularmente a profissão. O termo de compromisso assinado deve ter seu efetivo cumprimento verificado e as instituições de ensino devem garantir que o estágio não substituirá as exigências de manutenção de laboratórios. Por fim, considera-se importante a normatização da utilização do material produzido pelos estagiários.

Há a orientação de que o programa de estágio das instituições de ensino seja regulamentado e fiscalizado com a participação dos Sindicatos de Jornalistas, “para evitar o aviltamento do mercado de trabalho”. Sem poder de lei, o documento é uma carta de recomendações das entidades da área para que escolas de Jornalismo e empresas envolvam as instâncias de representação.

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

Historicamente, o SJPDF tem incluído no texto da Convenção Coletiva do Trabalho cláusulas dedicadas ao estágio. Na versão mais recente, 2018-2020, a norma estabelecida em negociação com as empresas é de que a realização do estágio seja para alunos cursando a partir do 5º semestre ou terceiro ano do curso superior de Jornalismo. Após pressão de partes concedentes, fixou a duração máxima de estágios ao período de 24 meses (até 2016 era no máximo 12 meses, que poderia ser estendido por mais 6 meses).

O texto em vigor passou a indicar condições para a rescisão do contrato de estágio, como reprovação do aluno, abandono do curso e trancamento da matrícula. Também impôs restrições aos veículos, como fixar horário coincidente com os turnos de aula. O artigo traz obrigações às contratantes no tocante a benefícios trabalhistas, como é o caso do fornecimento de seguro de vida.

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

A Convenção também disciplina a prática de estágio não remunerado, proibindo-a “salvo em caso de cumprimento de estágio obrigatório para estudantes de jornalismo que já sejam funcionários da empresa de comunicação, em outro setor”, o que poderá ser exercido durante a jornada de trabalho, condicionando tal arranjo a um acerto de comum acordo entre estudante e firma.

Ao longo da última década, o SJPDF apresentou em suas pautas de reivindicações dispositivos adicionais para a regulação do estágio, enfrentando forte resistência dos empregadores.

No documento de propostas de 2016 e 2014, o texto limitava a presença de estagiários a 1 a cada 5 jornalistas contratados, vedava a realização de plantões e realização de atividades diversas de jornalista, além de estipular a jornada máxima em 5 horas diárias, considerando a própria jornada profissional.

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

Chegou-se a propor a estipulação de um piso para a bolsa, de um salário-mínimo. A pauta incluía a criação de uma comissão paritária com a participação de empresas, do Sindicato e dos cursos de Comunicação para averiguar a situação do estágio e a conformidade com as regulamentações.

Embora não tenha sido possível avançar nesse debate e em conquistas relativas ao estágio na CCT dos Jornalistas, o SJPDF segue atento e em luta pela garantia de condições dignas de trabalho e aprendizagem.



Fontes:

BRASIL. Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 27 jan. 2020.

CNE – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Jornalismo. Resolução nº 1/2013, de 27 de setembro de 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14242-rces001-13&category_slug=setembro-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 27 jan. 2020.

FENAJ - Federação Nacional dos Jornalistas. Programa Nacional de Estímulo à Qualidade da Formação em Jornalismo. 2015. Disponível em: <https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2015/07/15.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2020.



www.sjpdf.org.br

